



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 16413, 15 DE DEZEMBRO DE 2011
PUBLICADO NO DOE 1876, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 e abril de 1998, para ajustar as Margens de Valor Agregado dos produtos do Item 54 do Anexo V do RICMS/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as disposições do Convênio ICMS 135/06 e Convênio ICMS 84/07;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas regulamentares que tratam do percentual de margem de valor agregado ajustada “MVA – ajustada” nas operações com aparelhos celulares; cartões inteligentes (*Smart Cards* e *SimCard*); terminais portáteis de telefonia celular classificadas na posição NCM 8517.12.31; terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis classificadas na posição NCM 8517.12.13; outros aparelhos transmissores, com receptor incorporado, de telefonia celular classificadas na posição NCM 8517.12.19, sujeito ao regime de substituição tributária;

DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 e abril de 1998:

I – o inciso I do § 3º do art. 677-H:

“I – com relação ao § 2º, caso a mercadoria tenha alíquota interna no estado de Rondônia fixada em 17% (dezessete por cento) e a alíquota na operação interestadual estiver fixada em:

a) 7% (sete por cento), MVA ajustada de 22,13% (vinte e dois inteiros e treze centésimos por cento);

b) 12% (doze por cento), MVA ajustada de 15,57% (quinze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).”



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – o item 54 do Anexo V:

“

54	Aparelhos para telefonia celular e mercadorias equiparadas: (Conv. ICMS 135/06 e para as mercadorias elencadas no Conv ICMS 84/07, efeitos a partir de 12.07.2007)				O remetente deve adotar as seguintes MVA's ajustadas nas operações interestaduais:						
	I – Aparelhos Celulares			Art. 677-H	Quando a mercadoria tenha alíquota interna no estado de Rondônia fixada em 17%						
	II - Terminais portáteis de telefonia celular	8517.12.31			<table border="1"><thead><tr><th>Alíquota interestadual</th><th>MVA ajustada</th></tr></thead><tbody><tr><td>7%</td><td>22,13%</td></tr><tr><td>12%</td><td>15,57%</td></tr></tbody></table>	Alíquota interestadual	MVA ajustada	7%	22,13%	12%	15,57%
Alíquota interestadual	MVA ajustada										
7%	22,13%										
12%	15,57%										
	III - Terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis	8517.12.13									
	IV - Outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular	8517.12.19									
	V - Cartões inteligentes Smart Cards e SimCard	8523.52.00									
					Nota 1: Para outras alíquotas internas diferentes de 17% ou outras alíquotas interestaduais diferentes das indicadas no quadro acima, consulte os artigos 677-G a 677-J. Nota 2: Nas operações internas usa-se MVA-ST original 9%.						

”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER LUÍS DE SOUZA
Secretário Adjunto de Finanças

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Coordenadora Geral da Receita Estadual